

**LEI Nº 333, de 20 de dezembro de 2013)**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PALMÁCIA DESMEMBRANDO E CRIANDO SECRETARIAS E CARGOS, MODIFICANDO NOMENCLATURAS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Direta do **MUNICÍPIO DE PALMÁCIA** fica alterada nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO passa a ser denominada de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, alterando-se a nomenclatura do respectivo cargo de Secretário passando este a vigorar com a nomenclatura de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, persistindo inalteradas todas as suas funções e atribuições já previstas em Lei, excetuando-se as relativas ao Esporte, que passarão a integrar outra Secretaria.

**Art. 3º** – Fica criada a **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas para a área do Esporte e Juventude, buscando a qualidade de vida e a inclusão social, com base em valores como a equidade, solidariedade, competitividade e inovação.

**Parágrafo Único** – Compete à **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Palmácia:**

- I- incentivar a prática do esporte, especialmente entre os jovens;
- II- criar, manter e incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de esporte do Município;
- III- difundir a prática do esporte e do lazer nas comunidades em geral;
- IV- promover ações que visem o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas como meio de garantir melhoria da qualidade de vida e dos níveis de saúde, a inclusão social e o surgimento de vocações esportivas;
- V- incentivar o esporte participativo como forma de promoção de bem-estar social;
- VI- propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;
- VII- criação ou instalação de infra-estrutura para o desenvolvimento de projetos desportivos;
- VIII- estabelecer contatos com órgãos e segmentos das diversas esferas do esporte e juventude;
- IX- apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade;

X- elaborar, executar e avaliar projetos que atendam programas de terceira idade, com vistas a qualificar cada vez mais o lazer dos cidadãos e integrar a comunidade;

**Art. 4º** - Fica criado o respectivo cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**, o qual passará a ter as seguintes atribuições:

I – Auxiliar no desenvolvimento das competências e objetivos da Secretaria de Esporte e Lazer;

II - definir a instalação dos equipamentos de lazer e esportes;

III - propor projetos de atos legislativos ou normativos referentes à organização, reorganização ou modernização administrativa no âmbito da Secretaria;

IV - propor diretrizes de ação a serem cumpridas pela Secretaria;

V - realizar estudos e levantamentos com vistas à captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e não governamentais para viabilização de programas e projetos de interesse da Secretaria;

VI - coordenar levantamento sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para regular andamento dos serviços a cargo da Secretaria;

VII - acompanhar a execução de contratos, convênios e outros acordos firmados pela Secretaria;

VIII – Outras atividades correlatas.

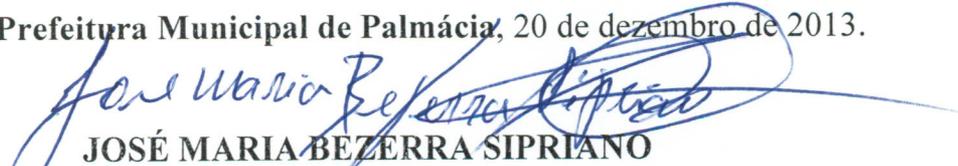
**Art. 5º** - As atribuições dos Órgãos e das Unidades Administrativas serão igualmente consolidadas e recepcionadas por esta Lei.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vindouro.

**Art. 8º** – Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014.

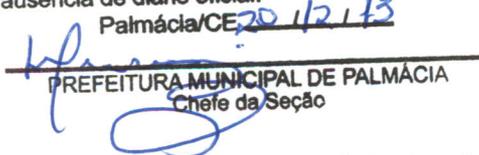
Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, 20 de dezembro de 2013.

  
JOSÉ MARIA BEZERRA SIPRIANO

Prefeito Municipal

PUBLICADO 20/12/13  
Por Afixação em Flanelógrafo em 20/12/13  
nos termos recomendados pelo Egrégio STJ  
(RESP Nº 105.232-CE), tendo em vista a  
ausência de diário oficial.

Palmácia/CE 20/12/13

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
Chefe da Seção

Lei originária do Projeto de Lei nº 26, de autoria do Poder Executivo, aprovada em 13/12/2013